



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0057224-49.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 2.514/2.520 – 13º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

13º VOLUME

1. **Fls. 2.511/2.512** – Perito Avaliador prestando esclarecimentos a respeito do imóvel localizado na Rua Vice Governador Rubens Berardo, nº 65, bl. 1, apto. 501, Gávea, Rio de Janeiro/RJ.
2. **Fl. 2.513** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
3. **Fls. 2.514/2.520** – Manifestação do Síndico.
4. **Fls. 2.521** – Leiloeira postulando a intimação pessoal do arrematante para pagamento da arrematação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa em favor da falida, retornando o bem para novo leilão, inadmitindo-se a participação do arrematante remisso.



5. **Fl. 2.522** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
6. **Fls. 2.523/2.524** – MP postulando a homologação do laudo pericial de fls. 2.310/2.361 e a expedição de mandado de pagamento em favor do perito avaliador, bem como o deferimento dos pleitos de fls. 2.514/2.520 e 2.521.
7. **Fl. 2.525** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico, bem como homologando a arrematação, com a intimação do arrematante para pagamento do sinal, comissão do leiloeiro e mais seis parcelas indicadas.

CONCLUSÕES

Inicialmente, irá o Síndico reiterar seus pedidos contidos às fls. 2.514/2.520, ainda não apreciados pelo MM. Juízo.

Prosseguindo, **informa o Síndico ciência da resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro (fl. 2.465)**, indicando a inexistência de crédito fiscal em face da falida. **Por tal, nada a prover.**

Com relação à resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro (fls. 2.480/2.485), informa o Síndico que o crédito fiscal já se encontra incluído no Quadro Geral de Credores, publicado à fl. 1.380. **Por tal, nada a prover.**

Continuando, **o Síndico irá requerer o cumprimento do item 3, da r. decisão de fl. 2.525**, determinando-se a intimação do arrematante apontado para promover em 48 (quarenta e oito) horas o pagamento do sinal, da comissão do leiloeiro e mais seis parcelas referentes aos meses do ano de 2019, com os acréscimos legais.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:



- a) pelo deferimento dos pedidos do Síndico de fls. 2.514/2.520, ainda não apreciados pelo MM. Juízo.
- b) seja devidamente cumprido o item 3, da r. decisão de fl. 2.525, determinando-se a intimação do arrematante apontado para promover em 48 (quarenta e oito) horas o pagamento do sinal, da comissão do leiloeiro e mais seis parcelas referentes aos meses do ano de 2019, com os acréscimos legais.

Por fim, nada a prover quanto às respostas dos ofícios de fls. 2.465 e 2.480/2.485, tendo em vista os argumentos apresentados nas conclusões da presente manifestação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de AWWTC Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312